



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

EDITAL Nº 6/2023 - DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN

30 de junho de 2023

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES DO CAMPUS NATAL-CENTRAL DO IFRN, PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) E PÓS-DOUTORADO NO BRASIL E NO EXTERIOR.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NATAL-CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2022.

CONSIDERANDO o que consta no Decreto n.º 9.991/2019; no Decreto n.º 10.506/2020, na Instrução Normativa n.º 21/2021-SGP/ME; no art. 95 e 96-A da Lei n.º 8.112/1990; na Resolução n.º 18/2021-CONSUP/IFRN; e na Nota Técnica n.º 06/2021-DIGPE/IFRN;

R E S O L V E:

Tornar público o edital para submissão de pedidos de afastamento de servidores docentes do *Campus* Natal-Central deste Instituto Federal, para capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e pós-doutorado, no Brasil ou no exterior, através de processo eletrônico registrado no Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP para vagas disponíveis no ano de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As ações de capacitação, objeto deste edital, são aquelas que se enquadram como afastamento para cursar pós-graduação em programa de mestrado ou doutorado, *stricto sensu*, e pós-doutorado, no país ou no exterior, conforme o disposto no art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2 Cada Diretoria Acadêmica deverá criar uma comissão interna de seleção para avaliar os pedidos de afastamento para cursar pós-graduação, mestrado ou doutorado *stricto sensu*, ou pós-doutorado, de acordo com os critérios de submissão e seleção deste edital (Anexos III e V).

1.3 Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III - O horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

1.4 Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do IFRN vigente no ano da solicitação.

1.5 O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação e pós-doutorado deverá ser solicitado pelo (a) servidor(a), através de processo eletrônico no SUAP, contendo o formulário de requerimento para afastamento (Anexo II), os documentos listados no Anexo III deste edital, e o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor (Anexo IV), com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias da data prevista para o afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, no caso de afastamentos no país, além de obedecida a tramitação interna.

1.6 Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o (a) servidor(a):

a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

1.7 Não será concedido afastamento para cursar pós-graduação ao(a) servidor(a) que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares e licença capacitação nos dois anos anteriores, conforme 2º, Art. 96-A da Lei n.º 8.112/1990.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

2.1 Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado serão precedidos de processo seletivo analisado pela comissão de seleção de cada Diretoria Acadêmica, conforme determina o Art. 35 da Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN.

2.2 Os afastamentos para participação em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no IFRN, há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham gozado de licença para tratar de assuntos particulares, ou de licença para capacitação, ou com fundamento no art. 96-A da lei n.º 8.112/1990 nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

2.2.1 No caso dos docentes, a Lei n.º 12.772/2012 permite a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

2.3 O(a) servidor(a) somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais (pedagógicas e/ou administrativas) após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44, da Lei n.º 8.112/1990.

2.3.1 A portaria interna de autorização do afastamento não terá efeitos retroativos.

3. DAS VAGAS

3.1 O *Campus* Natal-Central estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, o quantitativo máximo de servidores docentes que usufruirão do afastamento para capacitação. Esse quantitativo não poderá ser superior a 10 (dez) por cento dos servidores docentes em exercício no *Campus* Natal-Central deste Instituto Federal, e o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.1 O percentual de 10% será dividido proporcionalmente pelo número de servidores docentes das Diretorias Acadêmicas da carreira (EBTT), de acordo com o quantitativo de docentes lotados na diretoria, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, conforme quadro de distribuição de vagas no anexo I.

3.1.2 As vagas que não forem preenchidas pela Diretoria Acadêmica poderão ser remanejadas, mediante solicitação ao Colégio Gestor do Diretor Acadêmico da diretoria que tiver preenchido todas as suas vagas e que ainda apresenta demanda aprovada de acordo com os critérios deste edital.

4. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DOS PEDIDOS

4.1 Neste processo seletivo, é vedada a inscrição de servidores afastados; em gozo de licença com ônus para o IFRN; cedidos; em exercício provisório; e que não sejam lotados no *Campus* Natal Central do IFRN.

4.1.1 O período para a submissão(inscrição) das solicitações de afastamento para cursar pós-graduação e pós-doutorado será de 07h00 de 03 de julho às 14h00 de 31 de dezembro de 2023, unicamente via SUAP.

4.2 As inscrições se realizarão por vias da abertura de processo eletrônico no SUAP, de caráter público, tendo como assunto “EDITAL 2023 Afastamento docente” encaminhado para a DIAPE/CNAT, tendo anexado, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I. Declaração em que conste tempo de serviço e extrato de afastamentos, emitida pela COCAB/COCAP/CNAT;

II. Documentos que atendam às exigências da Nota Técnica 6/2021, abaixo relacionados:

a) requerimento eletrônico preenchido e assinado pelo servidor, contendo:

- Instituição promotora;
- Local em que será realizada;
- Carga horária prevista;
- Período do afastamento previsto;
- Período de trânsito, se houver;
- Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- Custos previstos com diárias e passagens, se houver.

b) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

c) comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;

d) projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato;

e) programa das disciplinas a serem cursadas no caso de mestrado ou doutorado se houver;

f) documento emitido pela instituição promotora do curso, especificando a previsão de início e término da qualificação;

g) justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;

h) cópia da página com o trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão onde está indicada, em destaque, aquela necessidade de desenvolvimento;

i) despacho com manifestação da chefia imediata do (a) servidor(a), concordando com a solicitação e atestando o interesse da administração;

J) termo de compromisso e responsabilidade assinado pelo (a) servidor(a);

l) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos de que trata o §1º do art. 18, do Decreto nº 9.991/2019.

4.3. O(a) servidor(a) que não apresentar a documentação referida no item 4.2 será desclassificado do processo seletivo.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

5.1. Caberá à Comissão de seleção verificar se toda a documentação exigida foi devidamente anexada ao processo, se o(a) servidor(a) atende aos requisitos exigidos, bem como definir a pontuação do(a) servidor(a) conforme os critérios de avaliação dispostos na Resolução 18/2021-CONSUP/IFRN e da Nota Técnica 6/2021-DIGPE.

5.1.2 A avaliação das solicitações para afastamentos para pós-graduação e pós-doutorado previstos neste edital, se observarão os seguintes aspectos, por meio de processo seletivo interno, conforme disposto no Anexo V que considera:

- a) nível de escolaridade do(a) servidor(a);
- b) tipo de afastamento pretendido;
- c) servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN;
- d) jornada de trabalho; e
- e) tempo de efetivo exercício no IFRN e no *campus* onde atua.

5.1.2 As avaliações considerarão, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o (a) servidor(a) com maior pontuação; e

b) idade, tendo preferência o (a) servidor(a) com maior idade.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados provenientes das análises regidas por este Edital, serão divulgados nos próprios processos de solicitação.

7. DOS RECURSOS

7.1 Após o resultado proveniente da análise regida por este Edital, cada candidato (a) receberá notificação via SUAP para juntada de documento ao seu processo de inscrição a fim de interpor seu recurso.

7.2 O(a) Candidato(a) que desejar interpor recurso deverá responder a notificação para juntada de documento, conforme modelo de interposição de recurso no Anexo VII, em até 2 (dois) dias após o envio da notificação.

7.3 Caberá à Comissão de seleção analisar o recurso e emitir devolutiva no processo via SUAP ao(a) servidor(a) solicitante.

8. DOS TRÂMITES PARA O EFETIVO AFASTAMENTO

8.1 Após a aprovação neste edital de afastamento o(a) servidor(a) deverá realizar os seguintes trâmites no processo:

- a) incluir manifestação favorável da chefia imediata e da comissão de seleção da diretoria acadêmica do(a) servidor(a), quanto ao resultado do processo seletivo desta comissão conforme previsto no Art. 4º deste edital;
- b) incluir parecer favorável do colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do(a) servidor(a);
- c) incluir parecer favorável da Direção-Geral do Campus Natal-Central;
- d) Incluir Justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;
- e) incluir manifestação da unidade de gestão de pessoas do campus do(a) servidor(a), indicando concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do(a) servidor(a);
- f) incluir parecer favorável da comissão específica, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- g) incluir parecer favorável da DIGPE;
- h) incluir anuência da autoridade máxima do órgão (reitor) ou da entidade de exercício do(a) servidor(a) e emissão da portaria; e
- i) incluir publicação do ato de concessão do afastamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR EM AFASTAMENTO

9.1 Os afastamentos para cursar pós-graduação e pós-doutorado poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

9.2 A interrupção do afastamento a pedido do(a) servidor(a), motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento, no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

9.2.1 A justificativa e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, na hipótese acima, serão avaliadas pelo Diretor-Geral do *Campus* Natal-Central.

9.3 O(a) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, deverá ressarcir os valores gastos pelo IFRN em função do seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §1º e §2º do Art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

9.4 A concessão do afastamento implicará para o(a) servidor(a) a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno, permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei. O(a) servidor(a) assumirá o compromisso de que trata este texto, mediante assinatura de Termo de compromisso e responsabilidade, disponível no Anexo IV deste edital e que consta como modelo de documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

9.5 O(a) servidor(a) beneficiado com afastamento para cursar pós-graduação ou pós-doutorado somente terá direito à novo afastamento após o cumprimento da permanência, na instituição, de período igual àquele de que se beneficiou.

9.6 O(a) servidor(a) deverá comprovar a participação na ação que gerou seu afastamento, apresentando a documentação indicada no Anexo VI deste edital, durante e depois do curso, conforme o caso, bem como compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível. Ao final do afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, o servidor deverá apresentar:

- a) diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão, com êxito, da ação de capacitação;
- b) relatório de atividades desenvolvidas; e
- c) cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

9.6.1 Para os cursos de pós-graduação, só se aceitarão os diplomas emitidos ou revalidados por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

9.6.2 A não apresentação da documentação de que trata o quesito 3.6, sujeitará o (a) servidor(a) ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRN, na forma da legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - Pós-Graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado (no Brasil ou no Exterior): até 24 (vinte e quatro) meses
- b) doutorado (no Brasil ou no Exterior): até 48 (quarenta e oito) meses

II - pós-doutorado (no Brasil ou no Exterior): até 12 (doze) meses;

10.2 Poderão ser concedidas prorrogações dos afastamentos totais, por solicitação formal do interessado através de processo administrativo, nos mesmos moldes do processo inicial, desde que o tempo total de afastamento usufruído não ultrapasse os períodos máximos previstos neste artigo.

10.3 O desligamento, abandono ou descumprimento injustificado das exigências de conclusão da ação objeto do afastamento acarretará o ressarcimento ao erário de todas as despesas havidas, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112/90.

10.4 Ao retornar do afastamento, o (a) servidor(a) não poderá ser aposentado, exonerado(a) ou pedir licença para interesses particulares, antes de decorrido igual período àquele em que ficou afastado para capacitação.

10.4.1 Caso o(a) servidor(a) venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria ou licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, deverá ressarcir ao órgão, na forma do art. 47 da referida lei, os gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 17 Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, ficarão suspensos os pagamentos de parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo do servidor, conforme consta do inciso II do §1º, do art. 18 do Decreto n.º 9.991/2019, a contar do primeiro dia da licença.

Parágrafo único - A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

10.5 O colegiado de cada diretoria analisará a necessidade de contratação de substituto como condição para a concessão do Afastamento para Capacitação.

10.6 As situações não contempladas neste edital, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Natal-Central, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em segunda instância e pelo Conselho Superior - CONSUP, em última instância.

JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS
Diretor-Geral do *Campus* Natal-Central do IFRN

Anexo I – Quadro de distribuição de vagas por Diretoria Acadêmica para Afastamento para Capacitação

DIRETORIA ACADÊMICA	TOTAL DE PROFESSORES	TOTAL DE PROFESSORES AFASTADOS PARA CAPACITAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS
DIATINF	59	2	4
DIACIN	51	0	6
DIACON	40	2	2
DIAREN	59	3	3
DIAC	152	11	5

Anexo II - Formulário de afastamento para Pós-Graduação

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do início da Licença.

INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADA:	
CARGA HORÁRIA PREVISTA:	HORAS
PERÍODO DO AFASTAMENTO:	À
PERÍODO DE TRÂNSITO (se houver):	
CUSTOS PREVISTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM A AÇÃO (se houver):	
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS (se houver):	

Anexo III - Documentação e trâmites necessários (check-list)

<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso e responsabilidade.
<input type="checkbox"/> Currículo atualizado do(a) servidor(a) extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.
<input type="checkbox"/> Comprovação da realização do processo seletivo previsto no Art. 4º deste edital.
<input type="checkbox"/> Comprovante de matrícula ou de aceitação do(a) servidor(a), emitido pela instituição promotora do curso.
<input type="checkbox"/> Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação.
<input type="checkbox"/> Justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor.
<input type="checkbox"/> Cópia do trecho do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada em destaque aquela necessidade de desenvolvimento.
<input type="checkbox"/> Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Tese de Doutorado/ Pós-Doutorado ou Documento comprovando que o Programa não exige projeto imediato.
<input type="checkbox"/> Programa das disciplinas a serem cursadas no caso de mestrado ou doutorado se houver.
<input type="checkbox"/> Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos de que trata o §1º do art. 18 do Decreto n.º 9.991/2019.
<input type="checkbox"/> Em caso de docentes, nos afastamentos com substituto, incluir relação atualizada dos docentes substitutos contratados pelo campus com as respectivas motivações.
<input type="checkbox"/> Manifestação favorável da chefia imediata.
<input type="checkbox"/> Parecer favorável do colegiado da Diretoria Acadêmica ou do Colégio Gestor da unidade de lotação do(a) servidor(a).
<input type="checkbox"/> Parecer favorável da Direção-Geral.
<input type="checkbox"/> Declaração em que conste tempo de serviço e extrato de afastamentos, emitida pela COCAB/COCAP/CNAT.
<input type="checkbox"/> Manifestação da unidade de gestão de pessoas do <i>campus</i> de lotação do(a) servidor(a), indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do(a) servidor(a).
<input type="checkbox"/> Parecer favorável da comissão específica, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
<input type="checkbox"/> Parecer favorável da DIGPE.
<input type="checkbox"/> Anuência da autoridade máxima do órgão (reitor) - emissão da portaria.
<input type="checkbox"/> Publicação do ato de concessão do afastamento.

ANEXO IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
(PARA SERVIDOR DOCENTE)**

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no(a) Campus _____ do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução nº 34/2019 - CONSUP, de 04/10/2019.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- Dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- Em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- No caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício;
- Permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar às atividades;
- Apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

() MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

() DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

() PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorado; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

- Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo VI da Resolução nº 34/2019-CONSUP.

_____-RN, ____ de _____ de _____.

Servidor(a)

ANEXO V - Critérios de avaliação de pedidos de afastamento de docentes para cursar pós-graduação a serem considerados nos processos seletivos

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR		
	Até Ensino Médio/Técnico	30 Pontos	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
2	TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO		
	Mestrado	30 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN			
3	Nunca contemplado	10 Pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2
4	JORNADA DE TRABALHO		
	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10
	40 horas		8
	30 horas		7
	20 horas		4
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO			
5	Tempo de lotação no <i>campus</i> onde atua (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN)	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano
TOTAL		100 Pontos	

ANEXO VI - Documentação necessária para comprovação do afastamento para participação em programa de pós-graduação

NATUREZA DO PROGRAMA	DOCUMENTAÇÃO DURANTE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	DOCUMENTAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
Curso de Mestrado	<p align="center">SEMESTRALMENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de frequência e aproveitamento nas disciplinas; e - Declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do mestrado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma/Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; e - Cópia da dissertação de mestrado com assinatura do orientador.
Curso de Doutorado	<p align="center">SEMESTRALMENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do doutorado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma/Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; e - Cópia da tese de doutorado com assinatura do orientador.
Curso de Pós-Doutorado	<p align="center">SEMESTRALMENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> Declaração do orientador informando o desenvolvimento do pós-doutorado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de atividades desenvolvidas; e - Cópia do trabalho final do pós-doutorado (ou equivalente).
Estudo no Exterior	<p align="center">SEMESTRALMENTE (quando for o caso):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de frequência e aproveitamento nas disciplinas; e - Declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do estudo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma/Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; - Relatório de atividades desenvolvidas; e - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

ANEXO VII - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

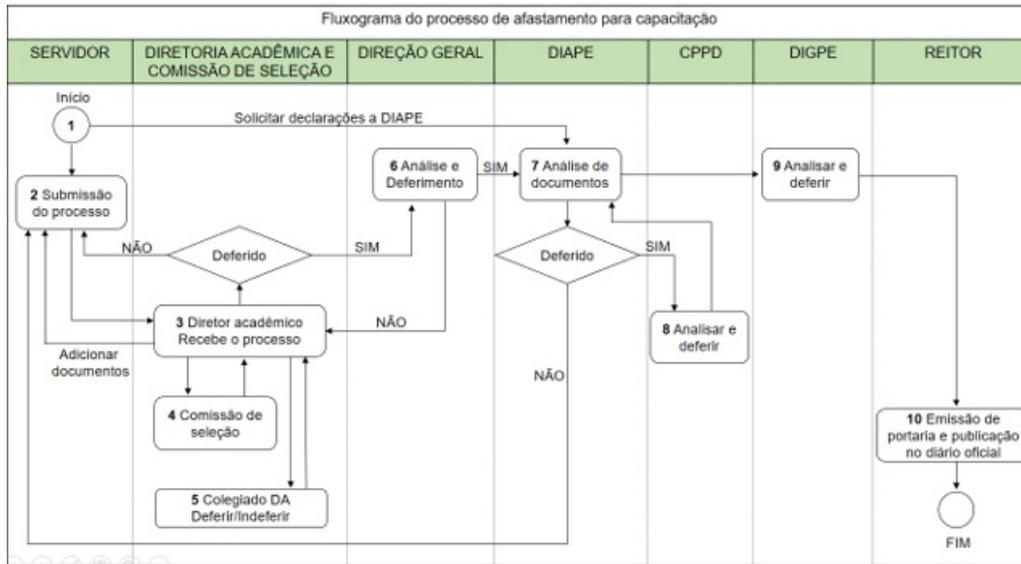
À Comissão de seleção,

Eu, _____, matrícula SIAPÉ nº. _____, inscrito no Edital nº. _____/2023-DG/CNAT/RE/IFRN para classificação e posterior solicitação de afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, venho pelo presente apresentar minha interposição de recurso.

[Descrever o recurso apresentando de modo direto seus questionamentos e fundamentação]

Assinatura do Requerente

ANEXO VIII - Fluxograma



Documento assinado eletronicamente por:

- Jonas Eduardo Gonzalez Lemos, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/CNAT, em 30/06/2023 16:53:28.
- Kaline Karla de Oliveira Lima, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAPE/CNAT, em 30/06/2023 16:57:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 573557
 Código de Autenticação: d5ba40f34c

